

## **AO JUÍZO 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PANAMBI-RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000850-31.2017.8.21.0060**

**METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.094.728/0001-86, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 1863, 5º andar, em Santa Maria-RS, vem, por intermédio de seu sócio, GUILHERME PEREIRA SANTOS, respeitosamente, diante de V. Excelência, dizer e requerer o que segue.

### **1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objeto analisar a movimentação processual ocorrida entre os eventos 01 e 120 dos autos. Assim indica-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhamentos necessários são analisados nos tópicos seguintes.

### **2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL**

---

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
01 02/07/2021	SERVENTIA CARTORÁRIA	CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSO FÍSICO	NÃO SE APLICA	-
02 24/02/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMETIDOS OS AUTOS PARA VIRTUALIZAÇÃO	NÃO SE APLICA	-
03 01/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE ÍNTEGRA DO PROCESSO VIRTUALIZADO.	NÃO SE APLICA	-
04 01/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMETIDOS OS AUTOS DIGITALIZADOS	NÃO SE APLICA	-
05 - 28 02/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO DE BENS/DINHEIRO.	NÃO SE APLICA	GUIA DE DEPÓSITO: 190000217; 190000765; 190001291; 180001449; 210000137; 200000280; 200000524; 190000459; 200000218; 190001096; 190000044; 190000997; 190000864; 190000132; 180001319; 200000420; 200000027; 190000616; 180001023; 190001182; 180001182; 180001577; 200000327; 200000159.
29 30/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMA AS PARTES ACERCA DA DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS	NÃO SE APLICA	-
30 30/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, REFERENTE AO EVENTO 29.	NÃO SE APLICA	-
31 30/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 29.	NÃO SE APLICA	-
32 30/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BRANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 29.	NÃO SE APLICA	-
33 30/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 29.	NÃO SE APLICA	-

34 30/06/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 29.	NÃO SE APLICA	-
35 01/07/2022	-	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE RAFAEL FEHLBERG GARCIA PARA DIONE LIMA DA SILVA	NÃO SE APLICA	-
36 04/07/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO AO REFERENTE AO EVENTO 32.	NÃO SE APLICA	-
37 04/07/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO AO REFERENTE AO EVENTO 34.	NÃO SE APLICA	-
38 04/07/2022	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERESSADO)	MANIFESTA CIÊNCIA QUANTO A VIRTUALIZAÇÃO DO FEITO E INFORMA PARCELAMENTO ESPECIAL ADERIDO PELA DEVEDORA	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL.
39 06/07/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO AO REFERENTE AO EVENTO 31.	NÃO SE APLICA	-
40 06/07/2022	BANCO BRADESCO (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO.	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
41 10/07/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO AOS REFERENTE AOS EVENTOS 30 E 33	NÃO SE APLICA	-
42 03/08/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 32.	NÃO SE APLICA	-
43 04/08/2022	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	MANIFESTA CIÊNCIA QUANTO A VIRTUALIZAÇÃO DO FEITO E REQUER PELA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSAMENTO.	NÃO SE APLICA	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO QUANDO À PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSAMENTO
44 05/08/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 31.	NÃO SE APLICA	-
45	SERVENTIA	CONCLUSÃO DOS ATOS	NÃO SE APLICA	-

05/08/2022	CARTORÁRIA	PROCESSUAIS.		
46 09/08/2022	RECUPERANDA	MANIFESTA CIÊNCIA QUANTO A VIRTUALIZAÇÃO DO FEITO, REQUER RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL CRISTIANO DE ABREU E CONSIGNA INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL.
47 08/09/2022	AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
48 14/09/2022	PORTORROL DISTRIBUIDORA (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO E HABILITAÇÃO DO CRÉDITO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
49 03/10/2022	ADAVILSON LUIZ FACCO (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
50 21/10/2022	-	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE DIONE LIMA DA SILVA PARA ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR	NÃO SE APLICA	-
51 17/11/2022	RECUPERANDA	MANIFESTA COMPOSIÇÃO DAS DÍVIDAS REFERENTE AOS PROCESSOS DE N. 5000559-31.2017.8.21.0060, 5000598-28.2017.8.21.0060 E 5000968-07.2017.8.21.0060, SENDO MANTIDO OS BENS OBJETOS DAS	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

		AÇÕES. QUANTO ÀS DÍVIDAS DOS PROCESSOS DE N. 5000530-78.2017.8.21.0060 E 5001004-49.2017.8.21.0060, MANIFESTA COMPOSIÇÃO TENDO OS VALORES SIDO PAGOS POR AVALISTA.		
52 17/11/2022	RECUPERANDA	MANIFESTA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA REFERENTE AO PROCESSO N. 5001006-19.2017.8.21.0060, AO PASSO QUE TODAS AS DÍVIDAS EXISTENTES JUNTO AO BRADESCO FORAM LIQUIDADAS, OPINANDO-SE PELA SUA EXCLUSÃO DE INTIMAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
53 21/11/2022	BANCO DO BRASIL (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
54 23/11/2022	-	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE DIONE LIMA DA SILVA PARA ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR.	NÃO SE APLICA	-
55 30/11/2022	MAGISTRADO	VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	DECORRIDO PRAZO NO EVENTO 66.
56 30/11/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 55.	NÃO SE APLICA	-
57 09/12/2022	BRADESCO S/A (INTERESSADO)	MANIFESTA PELA EXCLUSÃO DE CRÉDITO JUNTO AO FEITO RECUPERACIONAL, EM RAZÃO DA COMPOSIÇÃO	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

		DEMONSTRADA PELA RECUPERANDA AO EVENTO 52.	<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
58 10/12/2022	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 56.	NÃO SE APLICA	-
59 13/12/2022	BANCO DO BRASIL S.A (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
60 13/01/2023	RECUPERANDA	MANIFESTA QUANTO À IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.098,01 RETIDO PELO BANCO DO BRASIL DE FORMA INDEVIDA E REQUER SUA INTIMAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO VALOR.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
61 16/01/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.	NÃO SE APLICA	-
62 17/01/2023	MAGISTRADO	INTIMA-SE BANCO DO BRASIL ACERCA DA PETIÇÃO DO EVENTO 60	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
63 17/01/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO DO BRASIL S/A, REFERENTE AO EVENTO 62.	NÃO SE APLICA	-
64 18/01/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 63.	NÃO SE APLICA	-
65 03/02/2023	BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO)	MANIFESTA SOBRE A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO QUE DECORREU A COBRANÇA REFERIDA AO EVENTO 60.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
66 02/03/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 56.	NÃO SE APLICA.	-
67 06/03/2023	MINISTÉRIO PÚBLICO	OPINA PELA INTIMAÇÃO DO AJ CRISTIANO DE ABREU PARA APRESENTAR RELAÇÃO ATUALIZADA DE CRÉDITOS SUBMETIDOS À RJ. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DO EVENTO 60. OPINA-SE PELA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DO VALOR ATUALIZADO REFERENTE À CÉDULA N.40043924.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
68 09/06/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.	NÃO SE APLICA.	-
69 06/07/2023	MAGISTRADO	INTIMA-SE O AJ CRISTIANO ABREU PARA APRESENTAR RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CRÉDITOS. INTIMA-SE BANCO DO BRASIL S/A PARA APRESENTAR DEMONSTRATIVO DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO REF. PELO MP.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL
70 06/07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, REFERENTE AO EVENTO 69.	NÃO SE APLICA.	-
71 07/07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 69.	NÃO SE APLICA	-
72 07/07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 71.	NÃO SE APLICA	-
73 07/07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 70.	NÃO SE APLICA.	-
74 - 75 12/07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DE PRAZOS - ORDEM DE SERVIÇO 007/23-P	NÃO SE APLICA	-

76 14/07/2023	DIONE LIMA DA SILVA	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE DIONE LIMA DA SILVA PARA ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR	NÃO SE APLICA	-
77 31/07/2023	RECUPERANDA	MANIFESTA CIÊNCIA QUANTO DA DECISÃO DO EVENTO 69. DEMONSTRA QUE HÁ ERRO EM RELAÇÃO AO CADASTRO DO AJ COMO ADVOGADO DA RECUPERANDA E, PORTANTO, REQUER À RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DE CRISTIANO ABREU COMO AJ	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	-
78 02/08/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 71.	NÃO SE APLICA	-
79 29/09/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO AJ CRISTIANO ABREU, REFERENTE AO EVENTO 69.	NÃO SE APLICA	DECORRIDO O PRAZO NO EVENTO 79.
80 29/09/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 69.	NÃO SE APLICA	-
81 02/10/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 80.	NÃO SE APLICA	-
82 09/10/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 79.	NÃO SE APLICA.	-
83 13/10/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DE PRAZOS - ATO N. 310/2023 - CGJ	NÃO SE APLICA	-
84 27/10/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 80.	NÃO SE APLICA	-
85 04/11/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 79.	NÃO SE APLICA.	-
86 13/10/2023	SICREDI DAS CULTURAS RS/MG (INTERESSADO)	REQUER CONVOLAÇÃO DA RJ EM FALÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO E POUCA MOVIMENTAÇÃO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	AJ DESTITUÍDO NO EVENTO 95.

		ALTERNATIVAMENTE, REQUER A DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.	<input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	
87 13/11/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 69.	NÃO SE APLICA	-
88 21/11/2023	DIONE LIMA DA SILVA	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE DIONE LIMA DA SILVA PARA ALVARO SERGIO WEILER JUNIOR	NÃO SE APLICA	-
89 23/11/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 87.	NÃO SE APLICA.	-
90 16/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 87.	NÃO SE APLICA.	-
91 18/12/2023	MINISTÉRIO PÚBLICO	OPINA PELA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL CRISTIANO ABREU	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	AJ DESTITUÍDO NO EVENTO 95.
92 17/01/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.	NÃO SE APLICA	-
93 28/02/2024	BRDESCO S/A (INTERESSADO)	REITERA A PETIÇÃO DO EVENTO 57.	NÃO SE APLICA	-
94 15/03/2024	ADAVILSON LUIZ FACCO (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO E HABILITAÇÃO DO CRÉDITO.	NÃO SE APLICA	-
95 29/07/2024	MAGISTRADO	CONSIDERA DESTITUÍDO DO CARGO DE AJ O DR. CRISTIANO ABREU. NA SEQUÊNCIA NOMEIA FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA. PARA O ENCARGO E INTIMA PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input checked="" type="checkbox"/> Magistrado(a)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL.

96 29/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ADMINISTRADOR JUDICIAL CRISTIANO ABREU (DESTITUÍDO), REFERENTE AO EVENTO 95.	NÃO SE APLICA.	DECORRIDO PRAZO NO EVENTO 115.
97 29/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À RECUPERANDA, REFERENTE AO EVENTO 95.	NÃO SE APLICA.	-
98 29/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 95.	NÃO SE APLICA	-
99 29/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 95.	NÃO SE APLICA	-
100 29/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	NÃO SE APLICA	-
101 29/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 95.	NÃO SE APLICA	-
102 29/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 95.	NÃO SE APLICA.	-
103 30/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 99.	NÃO SE APLICA	-
104 05/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 102	NÃO SE APLICA.	-
105 05/08/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA DO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 102.	NÃO SE APLICA.	-
106 08/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 96, 97, 98, 100 E 101.	NÃO SE APLICA	-
107 14/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 99.	NÃO SE APLICA	-

108 15/08/2024	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO)	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 100.	NÃO SE APLICA	-
109 16/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO.	NÃO SE APLICA.	JUNTADO TERMO ASSINADO NO EVENTO 113.
110 16/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO	NÃO SE APLICA	-
111 16/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AO EVENTO 110.	NÃO SE APLICA.	-
112 16/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 111.	NÃO SE APLICA	-
113 16/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ( FEVERSANI, PAULI & SANTOS AJ)	MANIFESTA O ACEITO DO ENCARGO COMO AJ E JUNTA TERMO ASSINADO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	PENDE DE ANÁLISE.
114 21/08/2024	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERESSADO)	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO REFERENTE AO EVENTO: 101.	NÃO SE APLICA	-
115 23/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO O PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 96, 97 E 98.	NÃO SE APLICA	-
116 23/08/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.	NÃO SE APLICA	-
117 06/09/2024	-	SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE GUILHERME PEREIRA SANTOS PARA CRISTIANE PENNING PAULI E FRANCINI FEVERSANI.	NÃO SE APLICA	-
118 06/09/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO A FIM DE OFERECER IMPULSIONAMENTO AO FEITO E DISPOR SOBRE ATUAÇÃO DA AJ ATÉ O PRESENTE MOMENTO	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público	PENDE DE ANÁLISE.

			<input type="checkbox"/> Magistrado(a)	
119 23/09/2024	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
120 23/09/2024	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA (INTERESSADO)	REQUER PELO CADASTRAMENTO JUNTO AO FEITO E DESENTRAMENTO DA PETIÇÃO DO EVENTO 119.	<input type="checkbox"/> Recuperanda <input checked="" type="checkbox"/> Administração Judicial <input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Magistrado(a)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO

De plano, registra-se que, na tabela acima, todas as demarcações que referem-se a análises feitas pelo Administrador Judicial dizem respeito às considerações feitas por esta Auxiliar em razão de sua nomeação, sendo que, desde a virtualização do feito, o Antigo Administrador Judicial quedou-se inerte sobre o andamento processual, o que levou à sua destituição.

No que toca aos pedidos de cadastramento apresentados nos Eventos 40, 47, 48, 49, 53, 59, 119 e 120, opina-se seja o cartório judicial diligenciado a realizar as regularizações respectivas, na esteira do já permitido por este juízo em outros momentos.

**Outrossim, registra-se já ter sido realizado o envio da minuta do edital a que alude o Art. 52, §1º, da LREF, à serventia cartorária, conforme comprovação feita no Evento 118. Considerando que o envio se deu em 06/09/2024 e que até o momento não houve a remessa necessária, opina-se seja tal questão apreciada em caráter de urgência.**

Ao evento 51, a Recuperanda apresentou manifestação demonstrando que compôs as dívidas existentes junto ao Bradesco S.A, as quais são referentes aos processos n. 5000559-31.2017.8.21.0060 (Ação de Reintegração de Posse), 5000598-28.2017.8.21.0060 (Ação de Busca e Apreensão) e 5000968-07.2017.8.21.0060 (Ação de Busca e Apreensão), dado que não se sujeitavam aos efeitos da recuperação judicial. Além disso, indicaram que no processo n. 5000530-78.2017.8.21.0060, referente a uma Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro n. 010.030.826, e no processo n. 5001004-49.2017.8.21.0060, referente a uma Cédula de Crédito Bancário n. 859391-4, também houve composição.

Em se tratando de crédito não relacionado e não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, esta Auxiliar não observa óbice à composição. Ademais, também há o registro de que os valores foram adimplidos pelo avalista, sobre o que esta Administração Judicial indica sua ciência. Registra-se também ter sido informada a composição junto ao processo n. 5001006-19.2017.8.21.0060 (Ação de Reintegração de Posse), de modo que não subsistem débitos junto ao BANCO BRADESCO SA, o que foi ratificado pela instituição financeira no Evento 57.

Já no Evento 60, a Recuperanda apontou o seguinte:

1.- Foi depositado na conta nº 103.822-2, agência deste Banco do Brasil a importância de R\$ 25.098,01 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e um centavo), pela empresa Caramuru Alimentos S.A.

2.- Em razão da empresa Metalmeth estar em Recuperação Judicial e possuir débitos em aberto com o Banco do Brasil a conta não é movimentada, tanto é verdadeiro que não possuem acesso a ela.

3.- Em decorrência, necessário que o valor depositado seja liberado em favor da empresa, uma vez que necessário para manutenção de suas atividades, especialmente para o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro que se avizinha.

4.- Outrossim, como a empresa se encontra em Recuperação Judicial é vedado ao Banco se apropriar do valor, visto que o pagamento deve seguir a ordem estabelecida no plano de recuperação, que for aprovado pela Assembleia Geral de Credores.

Portanto, o valor depositado, acima mencionada, deve ser liberado em seu favor.

ANTE O EXPOSTO, pede e requer a, imediata, liberação da importância de R\$ 25.098,01 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais e um centavo), que deverá ser depositado na conta corrente da empresa METALMETH EQUIPAMENTOS LTDA junto ao SICOOB, agência 3036, C/C: 28960-4.

Intimado, o BANCO DO BRASIL SA (Evento 65) apresentou manifestação requerendo o reconhecimento da legalidade da cobrança realizada tendo em vista o reconhecimento da extraconcursalidade da dívida proveniente do contrato n. 40043924, haja vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 0089820-93.2018.8.21.7000. Por esta AJ, apenas consigna-se que o controle dos atos de constrição patrimonial deve prosseguir no Juízo da recuperação.

Sobre a questão, embora não se ignore a decisão proferida juntos o referido recurso, também não deve ser ignorado que os créditos estão relacionados neste feito até que eventual análise decida por sua exclusão. Em outros termos, **nenhuma quitação, ainda que parcial, deve ser dada de modo individual e sem que se observe o procedimento da LREF.**

Assim, opina-se seja deferido o pedido apresentado pela Recuperanda no Evento 65, sobretudo tendo em mente que a decisão proferida no recurso interposto pela instituição financeira não entrou no mérito de exclusão do crédito (com determinação expressa de exclusão, diga-se), apenas tratou de sua natureza.

Ainda que fosse o caso de se permitir a constrição dos valores, deve ser ressaltada a competência deste juízo para determinar a **suspensão** dos atos de expropriação de bens, conforme se extrai da LREF:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

[...]

§ 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Seja como for, submete-se a questão à análise deste juízo.

Por fim, registra-se ter sido realizada visita na sede da empresa em 11/09/2024, a qual contou com a presença de CRISTIANE PAULI e GUILHERME PEREIRA SANTOS, representantes desta Auxiliar. Na ocasião, foi possível compreender o funcionamento da empresa e a realidade vivenciada nos últimos anos. Para além das questões padrões

relativas à fiscalização a ser desenvolvida, tratou-se também da necessidade de readequação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Tendo em mente o decurso de tempo desde o ajuizamento sem que, inclusive, tenha se dado início à fase de verificação de créditos, é inegável que a realidade vivenciada pela empresa, hoje, é diversa – não apenas em razão do decurso de tempo, mas também tendo em mente que durante o período a empresa passou por períodos de pandemia e grandes crises climáticas. Assim, opina-se seja a empresa intimada sobre a questão.

Com isso, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 18 de outubro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476